

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.246 DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 1.246 DE 31 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.447/2022-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

I. Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

II. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI. Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

VII. Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII. Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III

DAS METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447/2022 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV

- Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VIII

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447/2022- STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO IX

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO X

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO XII

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 deverão, se necessário, serem ajustadas ao Plano Plurianual de 2026 a 2029 levando em consideração o que lá se dispôs como metas, de modo a se compatibilizarem com os objetivos e normas estabelecidas em ambas.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XIV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, poderão ser atendidos com recursos da reserva de contingência, com a redução dos investimentos municipais, e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas; limitar de empenhos o movimentação financeira; adotar medidas de maior efetividade administrativa e/ou jurídicas de cobrança da Dívida Ativa; ou realizar quaisquer outras providências afim de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão utilizados no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º. A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração dessa Lei, distribuído em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para composição da reserva de contingência do fundo de previdência municipal, e 1% (um por cento) para composição da reserva de contingência geral.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

CAPÍTULO XV

DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas a das correspondentes metas.

§ 2º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I. Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II. Mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º - A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2025, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal, no ato da criação, sendo permitido a posteriori, caso necessário, movimentação de adequação orçamentária nos moldes do § 2º deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alteração da LOA no exercício de 2026, fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 40 - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: transferências de saldo, total ou parcial, de dotações orçamentárias, dentro da mesma categoria de programação e mesma unidade orçamentária;

II. Transposição: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas;

III. Transferências: movimentação de recursos financeiros entre os entes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), entre entidades públicas pertencentes à mesma esfera de governo ou entre uma entidade pública e uma privada.

IV. Categoria de Programação: identificação no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 41 - A previsão contida no caput do Art. 39 desta Lei possibilitará que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

I. Remanejamento de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, cujos programas, atividades, projetos ou operações especiais apresentem-se insuficientes;

II. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, quando da criação, extinção, cisão, fusão ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município, devendo ser realizada por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo.

III. Transferência de recursos financeiros entre entes da mesma ou de deferente esferas de governo, ou ainda entre uma entidade pública e uma privada, devendo ser realizado por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

Art. 42 - A contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 43 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alterações na LOA, redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 44 - Os incisos II e III do art. 41 desta lei, ficam sujeitos aos limites previstos no § 3º do Art. 38, que será fixado na LOA para o exercício de 2026, quando de sua aprovação no Legislativo Municipal.

Art. 45 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 49 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de até 20% (vinte por cento), obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício de 2026 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2025.

Art. 55 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I. Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II. Eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V. Eliminação de vantagens de caráter temporário concedidas a servidores. Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 61 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 31 de julho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
1. Receita.pdf														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026														
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026									
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF														
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)		Realizada (2024)		Previsão (2024)		Previsão (2025)		Previsão (2026)		Previsão (2027)		Previsão (2028)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	108.673.539,00		129.763.868,33		115.762.168,00		124.116.573,00		134.850.760,00		141.364.052,00		149.351.121,00	
Receita Tributária	3.942.669,00		5.867.497,16		4.939.200,00		4.994.494,00		6.225.241,00		6.525.921,00		6.894.635,00	
IPTU	354.789,00		487.443,61		517.349,00		535.973,00		560.735,00		587.819,00		621.031,00	
ISS	730.735,00		1.092.201,15		1.309.000,00		1.233.607,00		1.290.600,00		1.352.936,00		1.429.377,00	
ITBI	119.361,00		277.857,86		179.000,00		185.444,00		294.012,00		308.213,00		325.627,00	
IRRF	2.219.784,00		3.797.328,30		2.681.851,00		2.778.398,00		3.806.760,00		3.990.627,00		4.216.097,00	
Taxas	518.000,00		212.666,24		252.000,00		261.072,00		273.134,00		286.326,00		302.503,00	
Contribuições de Melhoria	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de Contribuições	3.240.296,00		8.023.760,56		3.679.770,00		6.866.000,00		8.183.209,00		8.578.458,00		9.063.141,00	
Contribuições Sociais	2.140.296,00		6.681.395,78		1.597.323,00		5.366.000,00		6.613.909,00		6.933.361,00		7.325.096,00	
Contribuições Econômicas	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Demais contribuições	1.100.000,00		1.342.364,78		2.082.447,00		1.500.000,00		1.569.300,00		1.645.097,00		1.738.045,00	
Receita Patrimonial	3.894.721,00		3.751.453,07		4.902.081,00		4.410.893,00		4.614.676,00		4.837.565,00		5.110.887,00	
Aplicações Financeiras	3.824.721,00		3.751.453,07		4.829.190,00		4.335.378,00		4.535.672,00		4.754.745,00		5.023.388,00	
Outras Receitas Patrimoniais	70.000,00		0,00		72.891,00		75.515,00		79.004,00		82.820,00		87.499,00	
Receita Agropecuária	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências Correntes	97.363.769,00		110.327.980,66		101.938.423,00		107.706.714,00		115.682.765,00		121.270.242,00		128.122.011,00	
Cota-Parte do FPM	26.392.621,00		36.553.867,95		31.056.786,00		40.562.245,00		42.436.221,00		44.485.890,00		46.999.343,00	
Cota-Parte do ICMS	4.900.000,00		5.900.180,10		5.300.000,00		5.490.800,00		5.744.475,00		6.021.933,00		6.362.172,00	
Cota-Parte do IPVA	600.000,00		629.273,93		600.000,00		621.600,00		650.318,00		681.728,00		720.246,00	
Cota-Parte do ITR	2.837,00		7.719,71		1.400,00		1.450,00		1.517,00		1.590,00		1.680,00	

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.916,92	6.472,00	6.785,00	7.168,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	12.520.072,40	10.235.815,24	2.487.711,74	1.020.384,55	5.471.105,79	2.575.643,75	1.832.196,21	1.329.808,00	1.394.037,00	1.472.801,00
DESPESAS CORRENTES	3.847.700,21	2.658.598,53	1.232.376,71	329.519,32	2.564.847,74	634.666,61	1.376.596,69	999.134,00	1.047.392,00	1.106.570,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.909.562,30	2.040.158,02	167.021,63	0,00	320.618,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	938.137,91	618.440,51	1.065.355,08	329.519,32	2.244.229,73	634.666,61	1.376.596,68	999.134,00	1.047.392,00	1.106.570,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.672.372,19	7.577.216,71	1.255.335,03	690.865,23	2.906.258,05	1.940.977,14	455.599,52	330.674,00	346.645,00	366.231,00
Investimentos	8.672.372,19	7.577.216,71	1.255.335,03	690.865,23	2.906.258,05	1.940.977,14	452.789,94	328.635,00	344.508,00	363.973,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS						Exercício: 2026				
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,58	2.039,00	2.137,00	2.258,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	13.671.689,09	11.384.028,73	3.245.037,74	1.761.266,19	7.464.013,34	4.551.831,68	6.905.478,61	5.011.997,00	5.254.076,00	5.550.932,00
Definição de Percentual de Pagamento										
A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3										
B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3										
C = B / A * 100										
Cálculo da Previsão 2026										
D = Previsão 2025										
E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)										

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.988.107,00	111.555.503,84	103.187.742,00	106.543.595,00	115.465.910,00	121.042.915,00	127.881.838,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.942.669,00	5.867.497,16	4.939.200,00	4.994.494,00	6.225.241,00	6.525.921,00	6.894.635,00
IPTU	354.789,00	487.443,61	517.349,00	535.973,00	560.735,00	587.819,00	621.031,00
ISS	730.735,00	1.092.201,15	1.309.000,00	1.233.607,00	1.290.600,00	1.352.936,00	1.429.377,00
ITBI	119.361,00	277.857,86	179.000,00	185.444,00	294.012,00	308.213,00	325.627,00
IRRF	2.219.784,00	3.797.328,30	2.681.851,00	2.778.398,00	3.806.760,00	3.990.627,00	4.216.097,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	518.000,00	212.666,24	252.000,00	261.072,00	273.134,00	286.326,00	302.503,00
Receitas de Contribuições	1.100.000,00	1.342.364,78	2.082.447,00	1.500.000,00	1.569.300,00	1.645.097,00	1.738.045,00
Receita Patrimonial	2.701.470,00	1.210.152,95	1.168.815,00	1.210.893,00	1.266.836,00	1.328.024,00	1.403.057,00
Aplicações Financeiras (II)	2.631.470,00	1.210.152,95	1.095.924,00	1.135.378,00	1.187.832,00	1.245.204,00	1.315.558,00
Outras Receitas Patrimoniais	70.000,00	0,00	72.891,00	75.515,00	79.004,00	82.820,00	87.499,00
Transferências Correntes	91.183.378,00	102.391.526,81	94.864.586,00	98.700.736,00	106.260.710,00	111.393.104,00	117.686.814,00
Cota-Parte do FPM	21.314.097,00	29.927.200,67	25.165.429,00	32.781.316,00	34.295.813,00	35.952.301,00	37.983.606,00
Cota-Parte do ICMS	3.920.000,00	4.720.144,29	4.240.000,00	4.392.640,00	4.595.580,00	4.817.547,00	5.089.738,00
Cota-Parte do IPVA	480.000,00	503.419,36	480.000,00	497.280,00	520.254,00	545.382,00	576.196,00
Cota-Parte do ITR	2.270,00	6.175,89	1.120,00	1.160,00	1.214,00	1.273,00	1.345,00
Transferências da LC 61/1989	5.200,00	9.409,98	8.000,00	8.288,00	8.671,00	9.090,00	9.604,00
Transferências do FUNDEB	33.531.642,00	42.738.750,13	35.798.763,00	37.307.920,00	42.031.546,00	44.061.670,00	46.551.154,00
Outras Transferências Correntes	31.930.169,00	24.486.426,49	29.171.274,00	23.712.132,00	24.807.632,00	26.005.841,00	27.475.171,00
Demais Receitas Correntes	60.590,00	743.962,14	132.694,00	137.472,00	143.823,00	150.769,00	159.287,00
Outras Receitas Financeiras(III)	500,00	0,00	521,00	540,00	565,00	592,00	625,00
Receitas Correntes Restantes	60.090,00	743.962,14	132.173,00	136.932,00	143.258,00	150.177,00	158.662,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	96.356.137,00	110.345.350,89	102.091.297,00	105.407.677,00	114.277.513,00	119.797.119,00	126.565.655,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.772.342,00	7.730.610,52	2.066.681,00	8.764.984,00	11.169.926,00	11.709.433,00	12.371.016,00

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.193.251,00	2.541.300,12	3.733.266,00	3.200.000,00	3.347.840,00	3.509.541,00	3.707.830,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	10.020.660,00	640.791,88	10.617.890,00	2.589.476,00	2.709.110,00	2.839.959,00	3.000.417,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.495,00	40.769,88	16.418,00	17.009,00	17.795,00	18.654,00	19.708,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
---------------------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	15.495,00	40.769,88	16.418,00	17.009,00	17.795,00	18.654,00	19.708,00
Transferências de Capital	10.000.000,00	600.022,00	10.596.000,00	2.566.798,00	2.685.384,00	2.815.088,00	2.974.141,00
Convênios	7.730.980,00	350.000,00	8.553.962,00	1.425.132,00	1.490.973,00	1.562.987,00	1.651.296,00
Outras Transferências de Capital	2.269.020,00	250.022,00	2.042.038,00	1.141.666,00	1.194.411,00	1.252.101,00	1.322.845,00
Outras Receitas de Capital	5.165,00	0,00	5.472,00	5.669,00	5.931,00	6.217,00	6.568,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	5.165,00	0,00	5.472,00	5.669,00	5.931,00	6.217,00	6.568,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	10.020.660,00	640.791,88	10.617.890,00	2.589.476,00	2.709.110,00	2.839.959,00	3.000.417,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	109.149.139,00	118.716.753,29	114.775.868,00	116.762.137,00	128.156.549,00	134.346.511,00	141.937.088,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	106.376.797,00	110.986.142,77	112.709.187,00	107.997.153,00	116.986.623,00	122.637.078,00	129.566.072,00

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	72.933.173,00	100.916.208,54	92.402.107,00	93.606.886,00	103.733.688,00	108.744.024,00	114.888.061,00
Pessoal e Encargos Sociais	43.939.913,00	50.335.610,94	54.635.366,00	57.445.252,00	62.099.223,00	65.098.615,00	68.776.687,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	91.879,00	0,00	42.110,00	43.625,00	45.640,00	47.844,00	50.547,00
Outras Despesas Correntes	28.901.381,00	50.580.597,60	37.724.631,00	36.118.009,00	41.588.825,00	43.597.565,00	46.060.827,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	72.841.294,00	100.916.208,54	92.359.997,00	93.563.261,00	103.688.048,00	108.696.180,00	114.837.514,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.884.128,00	7.684.044,24	9.034.047,00	10.584.984,00	11.074.010,00	11.608.885,00	12.264.787,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	35.817.168,00	4.800.500,44	20.850.061,00	14.996.385,00	15.689.217,00	16.447.006,00	17.376.262,00
Investimentos	34.562.508,00	2.552.071,89	19.667.860,00	13.420.292,00	14.040.309,00	14.718.456,00	15.550.049,00
Inversões Financeiras	64.517,00	0,00	68.362,00	60.000,00	62.772,00	65.804,00	69.522,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
---------------------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Demais Inversões Financeiras	64.517,00	0,00	68.362,00	60.000,00	62.772,00	65.804,00	69.522,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.190.143,00	2.248.428,55	1.113.839,00	1.516.093,00	1.586.136,00	1.662.746,00	1.756.691,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	34.627.025,00	3.633.577,40	19.736.222,00	13.480.292,00	14.103.081,00	14.784.260,00	15.619.571,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	1.098.266,00	0,00	1.427.989,00	1.419.800,00	1.683.233,00	1.764.533,00	1.864.229,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.322.326,00	0,00	1.376.938,00	490.000,00	512.638,00	537.398,00	567.761,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	116.773.039,00	111.152.324,67	123.935.193,00	119.538.337,00	131.061.010,00	137.391.256,00	145.153.862,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	108.566.585,00	103.468.280,43	113.524.208,00	108.463.353,00	119.474.362,00	125.244.973,00	132.321.314,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-4.070.026,11	3.012.596,94	-9.159.325,00	-2.776.200,00	-7.916.458,00	-8.298.821,00	-8.767.706,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-754.567,25	2.966.030,66	-815.021,00	-466.200,00	-7.498.873,00	-7.861.067,00	-8.305.219,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.
--

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
---------------------------	---

5. RESULTADO NOMINAL.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.824.721,00	1.210.152,95	4.829.190,00	1.135.378,00	1.266.062,00	1.327.213,00	1.402.201,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	91.879,00	0,00	42.110,00	43.625,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.543.054,00	0,00	3.972.259,00	625.553,00	-6.232.811,00	-6.533.854,00	-6.903.018,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-488.768,06	-4.357.322,14	-488.768,06	-35.032.149,45	597.607,86	-1.044.428,00	-1.280.752,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	18.591.815,69	23.972.922,98	22.070.545,28	23.972.922,98	25.080.472,00	26.291.859,00	27.777.349,00
DEDUÇÕES (XL)	31.926.401,54	1.751.560,12	34.916.363,07	1.786.591,32	3.456.717,00	3.623.676,00	3.828.414,00
Disponibilidade de Caixa	31.926.401,54	1.751.560,12	34.916.363,07	1.786.591,32	3.456.717,00	3.623.676,00	3.828.414,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.680.727,54	7.318.626,84	37.299.254,29	7.464.999,38	7.656.747,00	8.026.568,00	8.480.069,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	754.326,00	5.072.093,32	1.992.907,56	5.173.535,19	3.682.189,00	3.860.039,00	4.078.131,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	494.973,40	389.983,66	504.872,87	517.841,00	542.853,00	573.524,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.334.585,85	22.221.362,86	-12.845.817,79	22.186.331,66	21.623.755,00	22.668.183,00	23.948.935,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-488.768,06	-4.357.322,14	-488.768,06	-35.032.149,45	597.607,86	-1.044.428,00	-1.280.752,00

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. MONTATE DA DÍVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.591.815,69	23.972.922,98	22.070.545,28	23.972.922,98	25.080.472,00	26.291.859,00	27.777.349,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.591.815,69	23.972.922,98	22.070.545,28	23.972.922,98	25.080.472,00	26.291.859,00	27.777.349,00
DEDUÇÕES (II)	31.926.401,54	1.751.560,12	34.916.363,07	1.786.591,32	3.456.717,00	3.623.676,00	3.828.414,00
Ativo Disponível	32.680.727,54	7.318.626,84	37.299.254,29	7.464.999,38	7.656.747,00	8.026.568,00	8.480.069,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	754.326,00	5.072.093,32	1.992.907,56	5.173.535,19	3.682.189,00	3.860.039,00	4.078.131,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	494.973,40	389.983,66	504.872,87	517.841,00	542.853,00	573.524,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-13.334.585,85	22.221.362,86	-12.845.817,79	22.186.331,66	21.623.755,00	22.668.183,00	23.948.935,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
7. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP				Exercício: 2026			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
8. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: 2026	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	128.957,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE	128.957,00
SUBTOTAL	128.957,00	SUBTOTAL	128.957,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	0,00		0,00
extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	128.957,00	TOTAL	128.957,00

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
9. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026												
METAS ANUAIS								Exercício: 2026				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a PIB) x 100	% RCL (a RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b PIB) x 100	% RCL (b RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c PIB) x 100	% RCL (c RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.137.815	122.479.273	0,15	0,00	134.326.871	122.482.786	0,14	0,00	141.916.340	122.478.933	0,14	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.987.188	111.821.055	0,14	0,00	122.637.670	111.824.264	0,13	0,00	129.566.697	111.820.745	0,13	0,00
Receitas Primárias Correntes	114.278.078	109.231.579	0,14	0,00	119.797.711	109.234.714	0,13	0,00	126.566.280	109.231.276	0,13	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.225.241	5.950.335	0,00	0,00	6.525.921	5.950.507	0,00	0,00	6.894.635	5.950.319	0,00	0,00
Transferências Correntes	106.260.710	101.568.257	0,13	0,00	111.393.104	101.571.172	0,12	0,00	117.686.814	101.567.976	0,12	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.792.127	1.712.987	0,00	0,00	1.878.686	1.713.035	0,00	0,00	1.984.831	1.712.981	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	2.709.110	2.589.476	0,00	0,00	2.839.959	2.589.550	0,00	0,00	3.000.417	2.589.468	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.596.187	121.005.723	0,15	0,00	132.710.781	121.009.192	0,14	0,00	140.208.940	121.005.385	0,14	0,00

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	119.474.362	114.198.396	0,14	0,00	125.244.973	114.201.671	0,13	0,00	132.321.314	114.198.079	0,13	0,00
Despesas Primárias Correntes	103.688.048	99.109.203	0,12	0,00	108.696.180	99.112.045	0,12	0,00	114.837.514	99.108.927	0,12	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	62.099.223	59.356.933	0,07	0,00	65.098.615	59.358.635	0,07	0,00	68.776.687	59.356.768	0,07	0,00
Outras Despesas Correntes	41.588.825	39.752.270	0,05	0,00	43.597.565	39.753.410	0,04	0,00	46.060.827	39.752.159	0,04	0,00
Despesas Primárias de Capital	14.103.081	13.480.292	0,01	0,00	14.784.260	13.480.678	0,01	0,00	15.619.571	13.480.255	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.011.997	4.790.668	0,00	0,00	5.254.076	4.790.805	0,00	0,00	5.550.932	4.790.655	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	132.692.786	126.833.097	0,16	0,00	139.101.847	126.836.735	0,15	0,00	146.961.102	126.832.745	0,15	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	128.156.549	122.497.179	0,15	0,00	134.346.511	122.500.694	0,14	0,00	141.937.088	122.496.840	0,14	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	132.692.786	126.833.097	0,16	0,00	139.101.846	126.836.734	0,15	0,00	146.961.100	126.832.744	0,15	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	131.061.010	125.273.380	0,16	0,00	137.391.256	125.276.973	0,15	0,00	145.153.862	125.273.032	0,15	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-7.498.873	-7.167.724	0,00	0,00	-7.861.067	-7.167.928	0,00	0,00	-8.305.219	-7.167.704	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.916.458	-7.566.869	0,00	0,00	-8.298.821	-7.567.084	0,00	0,00	-8.767.706	-7.566.847	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.266.062	1.210.153	0,00	0,00	1.327.213	1.210.188	0,00	0,00	1.402.201	1.210.150	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.080.472	23.972.923	0,03	0,00	26.291.859	23.973.611	0,02	0,00	27.777.349	23.972.857	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.623.755	20.668.854	0,02	0,00	22.668.183	20.669.447	0,02	0,00	23.948.935	20.668.797	0,02	0,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
METAS ANUAIS		Exercício: 2026	
Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
10. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	119.306.221	0,13	106,36	122.468.206	0,14	109,17	3.161.985	2,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	112.709.187	0,13	100,48	110.986.143	0,12	98,94	-1.723.044	-1,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	119.452.271	0,13	106,49	114.573.154	0,13	102,14	-4.879.117	-4,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	113.524.208	0,13	101,20	103.468.280	0,11	92,24	-10.055.928	-8,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)	125.091.142	0,14	111,51	126.707.656	0,14	112,95	1.616.514	1,29
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	114.775.868	0,13	102,32	118.716.753	0,13	105,83	3.940.885	3,43
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	125.091.142	0,14	111,51	119.428.837	0,13	106,47	-5.662.305	-4,53
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	123.935.193	0,14	110,48	111.152.325	0,12	99,09	-12.782.868	-10,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-815.021	0,00	-0,73	2.966.031	0,00	2,64	3.781.052	-463,92
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.159.325	-0,01	-8,17	3.012.597	0,00	2,69	12.171.922	-132,89
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	22.070.545	0,02	19,67	23.972.923	0,03	21,37	1.902.378	8,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-12.845.818	-0,01	-11,45	22.221.363	0,02	19,81	35.067.181	-272,99

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	103.207.742,00	112.176.322,26
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
11. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES							Exercício: 2026				
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)							R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	112.513.808	120.851.692	7,41	117.700.071	-2,61	128.137.815	8,87	134.326.871	4,83	141.916.340	5,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.377.297	112.709.708	5,95	107.997.693	-4,18	116.987.188	8,32	122.637.670	4,83	129.566.697	5,65
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	112.276.355	119.452.271	6,39	115.453.216	-3,35	126.596.187	9,65	132.710.781	4,83	140.208.940	5,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	108.566.585	113.524.208	4,57	108.463.353	-4,46	119.474.362	10,15	125.244.973	4,83	132.321.314	5,65
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	118.055.061	125.091.142	5,96	121.098.055	-3,19	132.692.786	9,57	139.101.847	4,83	146.961.102	5,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	109.149.139	114.775.868	5,16	116.762.137	1,73	128.156.549	9,76	134.346.511	4,83	141.937.088	5,65
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	116.956.795	125.091.142	6,96	121.098.055	-3,19	132.692.786	9,57	139.101.846	4,83	146.961.100	5,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	116.773.039	123.935.193	6,13	119.538.337	-3,55	131.061.010	9,64	137.391.256	4,83	145.153.862	5,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-754.567	-815.021	0,00	-466.200	0,00	-7.498.873	0,00	-7.861.067	0,00	-8.305.219	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)-(III-IV)	-4.070.026	-9.159.325	0,00	-2.776.200	0,00	-7.916.458	0,00	-8.298.821	0,00	-8.767.706	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	18.591.816	22.070.545	18,71	23.972.923	8,62	25.080.472	4,62	26.291.859	4,83	27.777.349	5,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-13.334.586	-12.845.818	0,00	22.186.332	0,00	21.623.755	-2,54	22.668.183	4,83	23.948.935	5,65
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-488.768	-488.768	0,00	-35.032.149	0,00	597.608	0,00	-1.044.428	-274,77	-1.280.752	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	118.139.498	126.894.277	7,41	117.700.071	-7,25	122.479.273	4,06	122.482.786	0,00	122.478.933	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	111.696.162	118.345.193	5,95	107.997.693	-8,74	111.821.055	3,54	111.824.264	0,00	111.820.745	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	117.890.173	125.424.885	6,39	115.453.216	-7,95	121.005.723	4,81	121.009.192	0,00	121.005.385	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	113.994.914	119.200.418	4,57	108.463.353	-9,01	114.198.396	5,29	114.201.671	0,00	114.198.079	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	123.957.814	131.345.699	5,96	121.098.055	-7,80	126.833.097	4,74	126.836.735	0,00	126.832.745	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	114.606.596	120.514.661	5,16	116.762.137	-3,11	122.497.179	4,91	122.500.694	0,00	122.496.840	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	122.804.635	131.345.699	6,96	121.098.055	-7,80	126.833.097	4,74	126.836.734	0,00	126.832.744	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	122.611.691	130.131.953	6,13	119.538.337	-8,14	125.273.380	4,80	125.276.973	0,00	125.273.032	0,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2026			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-792.296	-855.772	0,00	-466.200	0,00	-7.167.724	0,00	-7.167.928	0,00	-7.167.704	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-4.273.527	-9.617.291	0,00	-2.776.200	0,00	-7.566.869	0,00	-7.567.084	0,00	-7.566.847	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	19.521.406	23.174.073	18,71	23.972.923	3,45	23.972.923	0,00	23.973.611	0,00	23.972.857	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-14.001.315	-13.488.109	0,00	22.186.332	0,00	20.668.854	-6,84	20.669.447	0,00	20.668.797	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-513.206	-513.206	0,00	-35.032.149	0,00	571.218	0,00	-952.337	-266,72	-1.105.335	0,00
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,62	4,83	5,65
1,05	1,05	1,06	1,05	1,05	1,06
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025					

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)					R\$ 1,00		
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Acumulado	47.016.205	100,00	48.455.549	100,00	75.347.452	100,00	
TOTAL	47.016.205	100,00	48.455.549	100,00	75.347.452	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.787.584	0,00	39.879	100,00	27.025.922	100,00	
TOTAL	-3.787.584	0,00	39.879	100,00	27.025.922	100,00	

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
13. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f)

Valor (III)	0	0	0
-------------	---	---	---

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
14. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	14.511.359	10.181.082	13.222.617
Receita de Contribuições dos Segurados	6.681.395	1.952.302	4.310.047
Ativo	6.681.395	1.952.302	4.310.047
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	4.239.450	3.331.357	6.382.092
Ativo	4.239.450	3.331.357	6.382.092
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	2.541.300	4.114.244	2.235.795
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.541.300	4.114.244	2.190.110
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	45.685
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.049.214	783.179	294.683
Compensação Financeira entre os Regimes	428.396	745.211	294.683
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	620.818	37.968	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.511.359	10.181.082	13.222.617

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2024	2023	2022
Benefícios	7.301.930	5.755.306	4.280.099	
Aposentadorias	6.980.844	5.451.387	4.020.545	
Pensões por Morte	321.086	303.919	259.554	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.301.930	5.755.306	4.280.099	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	7.209.429	4.425.776	8.942.518	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022	
Valor	0	0	6.182.360	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022	
Valor	874.525	839.840	800.000	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.464	12.908	0	
Investimentos e Aplicações	34.096.918	30.696.704	26.382.364	
Outro Bens e Direitos	0	0	0	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0	
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
Pensionista	0	0	0	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022	
Benefícios	0	0	0	
Aposentadorias	0	0	0	
Pensões por Morte	0	0	0	

Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0	
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0	
Investimentos e Aplicações	3.503.691	0	0	
Outro Bens e Direitos	0	0	0	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022	
Receitas Correntes	531.411	845.404	364.669	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	531.411	845.404	364.669	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022	
Despesas Correntes (XIII)	383.302	288.519	255.698	
Pessoal e Encargos Sociais	206.563	154.577	154.156	
Demais Despesas Correntes	176.739	133.942	101.542	
Despesas de Capital (XIV)	0	7.113	153.633	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	383.302	295.632	409.331	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	148.109	549.772	-44.662	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.059	245	421.742	

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
Investimentos e Aplicações	23.033	0	0	
Outro Bens e Direitos	0	0	0	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022	
Contribuições dos Servidores	0	0	0	
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022	
Aposentadorias	0	0	0	
Pensões	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)¹	0	0	0	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	13.038.224	49.903.872	-36.865.648	-36.865.648
2026	8.937.420	30.211.189	-21.273.769	-58.139.417
2027	8.558.141	27.629.631	-19.071.490	-77.210.908
2028	8.267.294	25.967.491	-17.700.197	-94.911.105
2029	7.727.605	23.301.855	-15.574.250	-110.485.356
2030	7.264.553	21.031.328	-13.766.775	-124.252.130
2031	7.105.275	20.308.490	-13.203.215	-137.455.346
2032	6.944.237	19.563.148	-12.618.911	-150.074.256
2033	6.432.913	17.721.250	-11.288.337	-161.362.594
2034	5.874.304	15.742.312	-9.868.008	-171.230.602
2035	5.476.608	14.391.021	-8.914.413	-180.145.015
2036	5.039.518	5.039.518	0	-180.145.016
2037	4.744.173	12.044.511	-7.300.338	-187.445.354
2038	4.481.469	11.222.510	-6.741.041	-194.186.395
2039	4.281.475	10.508.191	-6.226.716	-200.413.111
2040	4.075.207	10.087.570	-6.012.363	-206.425.474
2041	3.792.485	8.997.414	-5.204.929	-211.630.403
2042	3.659.443	8.773.068	-5.113.625	-216.744.029
2043	3.327.181	8.066.532	-4.739.351	-221.483.379
2044	3.183.965	7.242.817	-4.058.852	-225.542.231
2045	2.965.168	6.613.911	-3.648.743	-229.190.973
2046	2.751.822	5.956.518	-3.204.696	-232.395.670
2047	2.160.608	4.764.613	-2.604.005	-234.999.675
2048	1.257.064	3.575.878	-2.318.814	-237.318.489
2049	971.799	2.851.257	-1.879.458	-239.197.947
2050	869.218	2.497.681	-1.628.463	-240.826.410

2051	729.013	1.967.101	-1.238.088	-242.064.498
2052	563.615	1.509.656	-946.041	-243.010.539
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	335.476	861.571	-526.095	-243.536.634
2054	256.876	635.074	-378.198	-243.914.832
2055	163.128	176.780	-13.652	-243.928.484
2056	137.764	147.128	-9.364	-243.937.848
2057	109.565	109.627	-62	-243.937.910
2058	53.006	53.928	-922	-243.938.832
2059	47.975	48.910	-935	-243.939.767
2060	47.975	48.910	-935	-243.940.702
2061	36.635	37.118	-483	-243.941.185
2062	33.528	34.029	-501	-243.941.686
2063	25.987	26.861	-874	-243.942.560
2064	25.987	26.861	-874	-243.943.435
2065	2.076	2.144	-68	-243.943.503
2066	0	0	0	-243.943.503
2067	0	0	0	-243.943.503
2068	0	0	0	-243.943.503
2069	0	0	0	-243.943.503
2070	0	0	0	-243.943.503
2071	0	0	0	-243.943.503
2072	0	0	0	-243.943.503
2073	0	0	0	-243.943.503
2074	0	0	0	-243.943.503
2075	0	0	0	-243.943.503
2076	0	0	0	-243.943.503
2077	0	0	0	-243.943.503
2078	0	0	0	-243.943.503
2079	0	0	0	-243.943.503
2080	0	0	0	-243.943.503
2081	0	0	0	-243.943.503
2082	0	0	0	-243.943.503
2083	0	0	0	-243.943.503
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2084	0	0	0	-243.943.503
2085	0	0	0	-243.943.503
2086	0	0	0	-243.943.503
2087	0	0	0	-243.943.503
2088	0	0	0	-243.943.503
2089	0	0	0	-243.943.503
2090	0	0	0	-243.943.503
2091	0	0	0	-243.943.503
2092	0	0	0	-243.943.503
2093	0	0	0	-243.943.503
2094	0	0	0	-243.943.503
2095	0	0	0	-243.943.503
2096	0	0	0	-243.943.503
2097	0	0	0	-243.943.503
2098	0	0	0	-243.943.503
2099	0	0	0	-243.943.503
2100	0	0	0	-243.943.503
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	13.038.224	49.903.872	-36.865.648	-36.865.648
2026	8.937.420	30.211.189	-21.273.769	-58.139.417
2027	8.558.141	27.629.631	-19.071.490	-77.210.908
2028	8.267.294	25.967.491	-17.700.197	-94.911.105
2029	7.727.605	23.301.855	-15.574.250	-110.485.356
2030	7.264.553	21.031.328	-13.766.775	-124.252.130
2031	7.105.275	20.308.490	-13.203.215	-137.455.346
2032	6.944.237	19.563.148	-12.618.911	-150.074.256
2033	6.432.913	17.721.250	-11.288.337	-161.362.594
2034	5.874.304	15.742.312	-9.868.008	-171.230.602
2035	5.476.608	14.391.021	-8.914.413	-180.145.015
2036	5.039.518	12.856.168	-7.816.650	-187.961.665
2037	4.744.173	12.044.511	-7.300.338	-195.262.004
2038	4.481.469	11.222.510	-6.741.041	-202.003.045
2039	4.281.475	10.508.191	-6.226.716	-208.229.761
2040	4.075.207	10.087.570	-6.012.363	-214.242.124
2041	3.792.485	8.997.414	-5.204.929	-219.447.053
2042	3.183.965	7.242.817	-4.058.852	-223.505.905
2043	3.327.181	8.066.532	-4.739.351	-228.245.255
2044	3.183.965	7.242.817	-4.058.852	-232.304.107
2045	2.965.168	6.613.911	-3.648.743	-235.952.850
2046	2.751.822	5.956.518	-3.204.696	-239.157.546
2047	2.160.608	4.764.613	-2.604.005	-241.761.551
2048	1.257.064	3.575.878	-2.318.814	-244.080.365
2049	971.799	2.851.257	-1.879.458	-245.959.823
2050	869.218	2.497.681	-1.628.463	-247.588.286

2051	729.013	1.967.101	-1.238.088	-248.826.374
2052	563.615	1.509.656	-946.041	-249.772.415
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	335.476	861.571	-526.095	-250.298.510
2054	256.876	635.074	-378.198	-250.676.708
2055	163.128	176.780	-13.652	-250.690.360
2056	137.764	147.128	-9.364	-250.699.724
2057	109.565	109.627	-62	-250.699.786
2058	53.006	53.928	-922	-250.700.708
2059	47.975	48.910	-935	-250.701.643
2060	47.975	48.910	-935	-250.702.578
2061	36.635	37.118	-483	-250.703.061
2062	33.528	34.029	-501	-250.703.562
2063	25.987	26.861	-874	-250.704.437
2064	25.987	26.861	-874	-250.705.311
2065	2.076	2.144	-68	-250.705.379
2066	0	0	0	-250.705.379
2067	0	0	0	-250.705.379
2068	0	0	0	-250.705.379
2069	0	0	0	-250.705.379
2070	0	0	0	-250.705.379
2071	0	0	0	-250.705.379
2072	0	0	0	-250.705.379
2073	0	0	0	-250.705.379
2074	0	0	0	-250.705.379
2075	0	0	0	-250.705.379
2076	0	0	0	-250.705.379
2077	0	0	0	-250.705.379
2078	0	0	0	-250.705.379
2079	0	0	0	-250.705.379
2080	0	0	0	-250.705.379
2081	0	0	0	-250.705.379
2082	0	0	0	-250.705.379
2083	0	0	0	-250.705.379
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2084	0	0	0	-250.705.379
2085	0	0	0	-250.705.379
2086	0	0	0	-250.705.379
2087	0	0	0	-250.705.379
2088	0	0	0	-250.705.379
2089	0	0	0	-250.705.379
2090	0	0	0	-250.705.379
2091	0	0	0	-250.705.379
2092	0	0	0	-250.705.379
2093	0	0	0	-250.705.379
2094	0	0	0	-250.705.379
2095	0	0	0	-250.705.379
2096	0	0	0	-250.705.379
2097	0	0	0	-250.705.379
2098	0	0	0	-250.705.379
2099	0	0	0	-250.705.379
2100	0	0	0	-250.705.379
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0

2051	0	0	0	0	
2052	0	0	0	0	
2053	0	0	0	0	
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026					
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2026		
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2054	0	0	0	0	
2055	0	0	0	0	
2056	0	0	0	0	
2057	0	0	0	0	
2058	0	0	0	0	
2059	0	0	0	0	
2060	0	0	0	0	
2061	0	0	0	0	
2062	0	0	0	0	
2063	0	0	0	0	
2064	0	0	0	0	
2065	0	0	0	0	
2066	0	0	0	0	
2067	0	0	0	0	
2068	0	0	0	0	
2069	0	0	0	0	
2070	0	0	0	0	
2071	0	0	0	0	
2072	0	0	0	0	
2073	0	0	0	0	
2074	0	0	0	0	
2075	0	0	0	0	
2076	0	0	0	0	
2077	0	0	0	0	
2078	0	0	0	0	
2079	0	0	0	0	
2080	0	0	0	0	
2081	0	0	0	0	
2082	0	0	0	0	
2083	0	0	0	0	
2084	0	0	0	0	
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026					
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2026		
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2085	0	0	0	0	
2086	0	0	0	0	
2087	0	0	0	0	
2088	0	0	0	0	
2089	0	0	0	0	
2090	0	0	0	0	
2091	0	0	0	0	
2092	0	0	0	0	
2093	0	0	0	0	
2094	0	0	0	0	
2095	0	0	0	0	
2096	0	0	0	0	
2097	0	0	0	0	
2098	0	0	0	0	
2099	0	0	0	0	
2100	0	0	0	0	
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
18. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			Exercício: 2026		
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00		
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2026	2027	2028
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0
TOTAL			0	0	0
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
19. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026					
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			Exercício: 2025		
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00		
Eventos			Valor previsto para 2026		
Aumento Permanente da Receita			1.038.000		
(-) Transferências Constitucionais			207.600		
(-) Transferências ao FUNDEB			207.600		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			622.800		
Redução Permanente de Despesa (II)			0		
Margem Bruta (III) = (I + II)			622.800		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			670.000		
Novas DOCC			670.000		
Novas DOCC Geradas por PPP			0		

